



## Proposta de alterações estruturais nos projetos FCT em todas as áreas do conhecimento científico

### Preâmbulo

Em 2014, a Associação Nacional dos Investigadores em Ciência e Tecnologia (ANICT) [apresentou uma proposta à FCT](#) de alterações a algumas características dos projetos de investigação e desenvolvimento em todas as áreas científicas, as quais em súmula, visavam:

1. aumentar o financiamento máximo por projeto;
2. aumentar a duração dos projetos até 4 anos;
3. utilização de bolsas apenas para graus académicos (doutoramento e mestrado);
4. implementação de contratos de trabalho para o recrutamento de trabalhadores científicos.

A última chamada de projetos em todas as áreas científicas ([em 2017](#)), viu implementadas algumas destas sugestões. No entanto, após um ano de execução destes projetos, vários problemas [foram reportados](#) pela comunidade científica, com dificuldades sérias na execução da verba e na contratação de investigadores doutorados. Assim, **justifica-se novamente repensar a forma como estão regulados os projetos FCT**, no sentido de reduzir a burocracia e implementar outras medidas que poderão contribuir para o aumento da competitividade científica nacional.

### Linhas gerais da nova proposta da ANICT

A ANICT propõem que **sejam alterados**:

- O [regulamento de Projetos Financiados Exclusivamente por Fundos Nacionais](#) e o [Regulamento Específico do Domínio de Competitividade e Internacionalização \(RECI\)](#), de forma a que:
  - a **duração máxima dos projetos** em todas as áreas científicas seja de 4 a **5 anos**;
  - o **financiamento máximo** seja de 320.000€ (no caso de 4 anos) ou 400.000€ (no caso de 5 anos).
  - se volte a incluir a cláusula, implementada no período 2008-2015, em que cada investigador responsável de projetos FCT terá que ter uma **percentagem de afectação física mínima**.
- O [estatuto do bolseiro de Investigação científica](#) e o [regulamento de bolsas de investigação da FCT](#), de forma a que:
  - apenas seja possível atribuir **bolsas conducentes à atribuição de um grau académico**, nomeadamente:
    - bolsas de doutoramento
    - bolsas de mestrado (atuais BIC)
  - a atribuição do **subsídio anual do pagamento de propinas** no caso de bolsas de doutoramento (2750€) seja **convertida num pagamento mensal (duodécimos)**, a ser incorporado no subsídio mensal da bolsa.

- A ANICT sugere também que nas próximas chamadas de projetos seja possível a contratação de doutorados pelo DL 124/99, para além do DL 57/2016, e que se providenciem medidas para no futuro próximo se possa incluir o contrato por convite, no âmbito do DL 57/2016.

De seguida apresentamos as principais vantagens com a implementação das alterações elencadas anteriormente.

### 1. Aumento da estabilidade do financiamento dos grupos de investigação

Uma das críticas recorrentes da comunidade científica é a falta de estabilidade no financiamento. A ANICT já fez propostas aos vários partidos com assento parlamentar, para a necessidade de se estabelecer pactos de estabilidade a 10 ou mais anos. Em vários países da Europa, os projetos são financiados entre 4 a 5 anos.

Como é óbvio, ao aumentar o tempo de execução de um projeto **permite-se grandes ganhos, nomeadamente:**

- as equipas de investigação têm garantido financiamento por mais tempo;
- os investigadores responsáveis por projetos perdem menos tempo na preparação de candidaturas a projetos;
- permitir-se-ia a amortização total dos equipamentos, um problema de difícil solução no enquadramento legal em vigor;
- ganha-se eficiência em todo o processo de submissão e avaliação de projetos.

### 2. Melhor distribuição do financiamento público nacional pelos grupos de investigação

Voltar a implementar uma percentagem mínima de afetação dos investigadores principais aos projetos, irá contribuir para uma maior transparência no processo de avaliação dos projetos, e permitir a oportunidade de jovens doutores apresentarem as suas próprias ideias ao processo de avaliação de projetos. É absolutamente essencial que não se cortem oportunidades a futuras gerações de líderes científicos nacionais.

Por outro lado, devido às tradicionalmente baixas taxas de sucesso e a sucessivas situações em que projetos classificados como Muito Bons ou Excelentes não conseguem ser financiados, a direção da ANICT considera que é mais importante garantir financiamento a mais grupos de investigação do que concentrar os financiamentos públicos. Considera também que os grandes grupos de investigação, mais competitivos, devem consolidar o seu financiamento com propostas internacionais.

A ANICT propõe as seguintes taxas mínimas de afetação dos investigadores responsáveis aos projetos:

- projetos de 5 anos em todas as áreas científicas: 45%;
- projetos temáticos (2-3 anos): 35%.
- projetos exploratórios em todas as áreas científicas (1 ano): 25%;

### 3. Aumento do número de doutoramentos e eliminação da figura abusiva de bolseiro de investigação

A ANICT considera que apenas se devem atribuir bolsas a estudantes do ensino superior, que estejam inscritos em mestrados ou doutoramentos. Não sendo possível imputar as despesas de propinas como despesa elegível no âmbito de um projeto, ao converter o apoio anual de pagamento das propinas em duodécimos mensais, os quais acrescem ao subsídio mensal da bolsa, permite-se que os bolseiros em projetos possam pagar,

mensalmente, as próprias propinas de doutoramento, **sem haver uma redução de rendimentos mensais**, tendo como base o atual valor das bolsas de doutoramento.

#### 4. Simplificação dos processos burocráticos na contratação de investigadores doutorados

Ao contrário do decreto-lei 57/2016, o ainda em vigor [decreto-lei 124/99](#), estipula, no seu artigo 6º, pontos 1 e 2, que se pode usar a figura de investigador convidado, quando *“é considerado essencial a contratação de um investigador doutorado em determinado momento, e por período definido, à actividade da instituição”*. Nos projetos das CCDR, esta figura tem vindo a ser utilizada frequentemente, não havendo nenhuma justificação legal para o mesmo não acontecer nos projetos da FCT. A curto prazo implementação da **contratação de doutorados por convite via DL 124/99 reduziria em vários meses todo o processo burocrático associado à contratação. A médio prazo, sugerimos que se faça uma revisão do DL 56/2016 para permitir o contrato via convite quando associado a projetos de investigação temporariamente definidos.**

Tradicionalmente, temos ouvido 2 principais argumentos contra esta proposta:

- A contratação por convite não garante que seja selecionado o melhor candidato;
- O DL 124/99 só permite contratos de investigador auxiliar, principal e coordenador, o que poderia aumentar significativamente os custos de contratação dos projetos, inviabilizando esta proposta.

No que se refere ao primeiro ponto, a ANICT acredita que qualquer Investigador Responsável do projeto quer contratar sempre o melhor candidato possível, tendo em conta que **o desempenho do projeto será sempre sujeito a avaliação final.**

Em relação ao segundo ponto, enquanto não se altere o DL 57/2016, a questão dos custos associados é de facto relevante. No entanto, do ponto de vista pragmático e olhando para vários casos de projetos financiados pelas CCDR's, existe já uma solução legal que permite a contratação de um jovem investigador doutorado com o mesmo nível salarial do investigador júnior (ou investigador em fase inicial). Esta solução passa pela contratação de um investigador convidado a tempo parcial de acordo com o DL 124/99. De facto, os atuais regulamento de Projetos Financiados pela FCT já permitem a alocação de salários a investigadores em tempo parcial, pelo que não há nenhum impedimento legal inerente a esta sugestão. Apenas será necessário incluir essa possibilidade, no aviso de abertura da chamada dos projetos. **Assumindo como princípio orientador a paridade salarial ao decreto-lei 57/2016**, seria possível abrir-se um concurso de investigador auxiliar convidado a 99%, com custos de contratação e salários semelhantes ao nível 33 do decreto-lei 57/2017. Para além disso, esta possibilidade permitiria a flexibilização da contratação, permitindo, por exemplo, contratar um investigador a 50%, sempre que as tarefas a cumprir no projeto não tivessem a carga laboral suficiente para uma contratação a tempo inteiro.

#### Estudo prévio à introdução desta proposta

A direção da ANICT colocou à votação dos seus associados os pontos-chave a incluir nesta proposta, tendo merecido a sua aprovação pela maioria dos participantes na votação.